

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2024**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2024  
QUE DISPÕE COMO POSTURA MUNICIPAL A  
OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS  
EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA  
POTÁVEL OU DE REUSO, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 041/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa dispor a obrigação da Prefeitura disponibilizar em seu portal de serviços na internet, de forma atualizada, a relação detalhada das empresas que distribuem água potável ou de reuso em âmbito local, Projeto de Lei de autoria da Vereadora Eliene Soares.

Na justificativa do Projeto, a nobre Vereadora esclarece que o Projeto de Lei objetiva a divulgação para que a população encontre com mais facilidade as empresas que são credenciadas junto aos órgãos competentes para comercialização de água potável diante



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

da crescente demanda, especialmente no verão, sob as altas temperaturas que se abatem sobre a região.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 041/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

---

Relator(a)

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 041/2024.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luis Castilho**  
*Membro da CCJR*

---

**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*